



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 230/87

Autoriza a concessão de semente agrícola aos pequenos produtores rurais do Município.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer aquisição de semente agrícola e repassa-la aos pequenos produtores rurais deste Município de Natércia, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - O repasse da semente de que trata o artigo anterior será efetuado com a assistência do Escritório local da EMATER, o qual deverá fornecer a Prefeitura um laudo definindo e identificando as condições de pequeno produtor rural de cada um dos interessados, que terá como base o cadastro do INCRA entre outros elementos necessários.

Parágrafo Único - O laudo que será fornecido pelo Escritório local da EMATER de que trata o artigo presente, será ainda complementado com o termo de compromisso assinado pelo produtor beneficiado, que o plantio e a formação da lavoura efetuada com a semente repassada será feito com a assistência Técnica total da EMATER, e que por ocasião da colheita a mesma semente repassada será restituída à Prefeitura, com o produto da colheita e pago em dobro.

Artigo 3º - A semente repassada e utilizada sem o cumprimento das exigências previstas no parágrafo Único do artigo 2º, obriga o produtor beneficiado com o repasse, ao pagamento em gêneros produzidos na mesma espécie e com o valor corrigido.

Parágrafo Único - O repasse da semente de que trata este artigo só será fornecido ao produtor rural mediante a assinatura de nota promissória com valor de custo da semente, que será atualizado por ocasião da restituição, na colheita.

Artigo 4º - A aquisição da semente a ser repassada, de que trata a presente Lei, correrá por conta de
continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

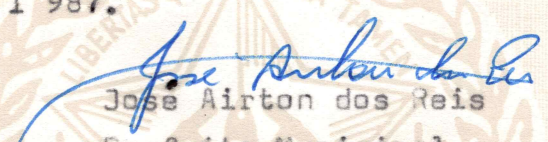
continuação.....(II)

DOTAÇÕES próprias existentes no Orçamento vigente e/ou em sua falta o Poder Executivo poderá abrir o necessário crédito especial ou suplementar em caso de insuficiência, anulando parcialmente ou total, DOTAÇÕES do Orçamento em vigor, ou por antecipação de receita.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG,
30 de outubro de 1987.


José Airton dos Reis
Prefeito Municipal

